



Município de Mercedes Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024

Interessado: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado à "aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso as Administração Geral do Município de Mercedes."

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço por lote, para a "aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso as Administração Geral do Município de Mercedes", totalizando 25 lotes, sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial de fls. 275-290.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
295	

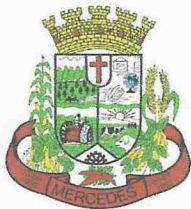
forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 23/04/2024 (doc. de fls. 407-410), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 09/05/2024 (fl. 716).

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas QKZ COMERCIAL LTDA, SAULO TIAGO SCHULZ LTDA, TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ATENA LICITA LTDA, 53.211.921 LAURA DUMKE PAZ, AS FURIOSAS LTDA, TNAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA, SCA DISTRIBUIDORA LTDA, 52.208.900 JOSE DE CASTRO GOMES FILHO, 54.175.612 GELCIA APARECIDA PASSARINI MONTEMEZZO, SSC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA, ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, ONE COMERCIAL LTDA, CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBO, MIL FIOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E HOTELARIA LTDA, DOAC COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, KF ANTONELLI LTDA, NEW REGY LTDA, GRANETTO EMBALAGENS LTDA, 53.588.462 MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE, DENISE FARIA DIAS LTDA, ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, JOSE DANTAS DINIZ FILHO, TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA e JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA.

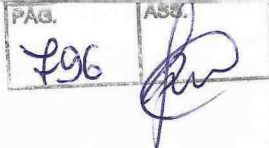
Como a licitação foi iniciada para compra de 25 lotes, foi realizado o mesmo número de julgamentos.

Os respectivos termos de julgamento (fls. 716-791), expedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação,
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná



nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada entre às 08:00:02 do dia 09/05/2024 (fl. 716) e 13:53:55 do dia 10/05/2024, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Para cada item seguiu-se a mesma sistemática procedimental.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital. Nesta etapa, o item 18 restou deserto.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que as licitantes vencedoras atenderam aos requisitos de habilitação.

Não houve manifestação para interposição de recursos no momento oportuno.

Na sequência, os lotes licitados foram adjudicados às respectivas empresas vencedoras, da seguinte forma:

1) LOTE 1 – LIQUI GUAÍRA COMERCIO DE GAS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 63.739,50000



Município de Mercedes Estado do Paraná

2) LOTE 2 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 1.204,1800

3) LOTE 3 – IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 31.299,1100

4) LOTE 4 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 3.776,0000

5) LOTE 5 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 2.355,4000

6) LOTE 6 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 5.355,0000

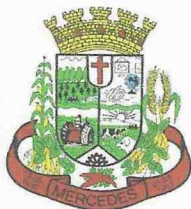
7) LOTE 7 – KF ANTONELLI LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 10.832,3500

8) LOTE 8 – NEW REGLY LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 2.206,7000

9) LOTE 9 – KF ANTONELLI LTDA



Município de Mercedes

Estado do Paraná



VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 4.923,7500

10) LOTE 10 – SCA DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 32.100,1000

11) LOTE 11 – SCA DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 55.023,0000

12) LOTE 12 – KF ANTONELLI LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 1.353,5600

13) LOTE 13 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 28.864,7900

14) LOTE 14 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 64.692,7300

15) LOTE 15 – KF ANTONELLI LTDA

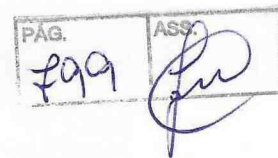
VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 40.965,8000

16) LOTE 16 – NEW REGLY LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 7.295,8700



Município de Mercedes Estado do Paraná



17) LOTE 17 – KF ANTONELLI LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 29.943,3300

18) LOTE 18 – DESERTO

19) LOTE 19 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 21.538,0000

20) LOTE 20 – KF ANTONELLI LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 7.891,8000

21) LOTE 21 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 45.362,0800

22) LOTE 22 – QUÍMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES
LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 3.974,4000

23) LOTE 23 – SCA DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 7.360,0000

24) LOTE 24 – 53.211.921 LAURA DUMKE PAZ



Município de Mercedes Estado do Paraná



VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 24,8000

25) LOTE 25 – KF ANTONELLI LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 6,2000

Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Nesse cenário, tem-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3717, de 22/04/2024 (fls. 408-409); e no jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10402, de 23/04/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 410);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão teve início em 09/05/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021



Município de Mercedes

Estado do Paraná



(critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);

- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração da ata de registro de preços - independentemente da substituição desta por outros instrumentos hábeis -, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a ata de registro de preços, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

III. CONCLUSÃO.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
803	

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

Mercedes – PR, 13 de maio de 2024

TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 83.728
(Portaria 105/2024)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 13/05/24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3137

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 63/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 20/2024, que tem por objeto a *aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	Liqui Guaíra Comércio de Gás Ltda, CNPJ nº 07.707.686/0001-02	63.739,50
02	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	1.204,18
03	Imperial Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 49.517.604/0001-07	31.299,11
04	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	3.776,00
05	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	2.355,40
06	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	5.355,00
07	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	10.832,35
08	New Regly Ltda, CNPJ nº 03.448.836/0001-41	2.206,70
09	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	4.923,75
10	SCA Distribuidora Ltda, CNPJ nº 31.797.544/0001-50	32.100,10
11	SCA Distribuidora Ltda, CNPJ nº 31.797.544/0001-50	55.023,00
12	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	1.353,56
13	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	28.864,79
14	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	64.692,73
15	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	40.965,80
16	New Regly Ltda, CNPJ nº 03.448.836/0001-41	7.295,87
17	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	29.943,33
18	DESERTO	
19	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	21.538,00
20	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	7.891,80
21	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	45.362,08
22	Química Kemfor Indústria e Comércio de Saneantes Ltda, CNPJ nº 15.041.729/0001-83	3.974,40
23	SCA Distribuidora Ltda, CNPJ nº 31.797.544/0001-50	7.360,00
24	53.211.921 Laura Dumke Paz, CNPJ nº 53.211.921/0001-60	496,00
25	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	620,00

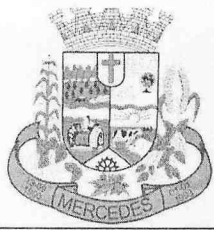
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.13 15:39:32 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

Pag.

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3737

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Nadia Aparecida Dall Agnol Consultoria, CNPJ 12.095.355/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de treinamentos para capacitação de servidores ligados ao setor de licitações.

Número: 161/2024

Valor: R\$ 1.994,00 (mil, novecentos e noventa e quatro reais)

Data: 13/05/2024

Vigência: 13/005/2025

Amparo Legal: Artigo 74, inciso III alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 63/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 20/2024, que tem por objeto a aquisição de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	Liqui Guaíra Comércio de Gás Ltda, CNPJ nº 07.707.686/0001-02	63.739,50
02	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	1.204,18
03	Imperial Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 49.517.604/0001-07	31.299,11
04	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	3.776,00
05	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	2.355,40
06	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	5.355,00
07	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	10.832,35
08	New Regly Ltda, CNPJ nº 03.448.836/0001-41	2.206,70
09	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	4.923,75
10	SCA Distribuidora Ltda, CNPJ nº 31.797.544/0001-50	32.100,10
11	SCA Distribuidora Ltda, CNPJ nº 31.797.544/0001-50	55.023,00
12	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	1.353,56
13	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	28.864,79
14	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	64.692,73
15	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	40.965,80
16	New Regly Ltda, CNPJ nº 03.448.836/0001-41	7.295,87
17	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	29.943,33



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

Pag.

Ass.

891

MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3737

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
18	DESERTO	
19	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	21.538,00
20	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	7.891,80
21	Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 26.926.117/0001-94	45.362,08
22	Química Kemfor Indústria e Comércio de Saneantes Ltda, CNPJ nº 15.041.729/0001-83	3.974,40
23	SCA Distribuidora Ltda, CNPJ nº 31.797.544/0001-50	7.360,00
24	53.211.921 Laura Dumke Paz, CNPJ nº 53.211.921/0001-60	496,00
25	KF Antonelli Ltda, CNPJ nº 48.065.681/0001-00	620,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 29/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 29/2024 (Processo Licitatório n.º 82/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de bandeiras nacionais, estaduais e municipais, destinadas à utilização nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.183,24 (trinta e três mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote (único)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 14/05/2024, às 07h30min

Até: 17/05/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 17/05/2024, às 08h00min

Até: 17/05/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br